



JUCESP PROTOCOLO
0.965.034/24-0



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
como Emissora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
21 de junho de 2024



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 10 de julho de 2020, o “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), o qual foi protocolado na JUCESP em 13 de julho de 2020, para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da 26ª (vigésima sexta) emissão da Emissora e da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);



- (ii) em 15 de julho de 2020, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” o qual foi arquivado na JUCESP em 28 de agosto de 2020 sob o nº ED003476-9/001, a fim de refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), realizado na mesma data, por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura) e da Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura);
- (iii) foi realizada em 07 de maio de 2024, a assembleia geral de debenturistas da 1ª e 2ª Séries emitidas no âmbito da 26ª Emissão de Debêntures da Emissora, em segunda convocação (“AGD”), por meio da qual os debenturistas aprovaram as seguintes matérias: (a) o consentimento prévio para a alteração do controle acionário da Emissora, como consequência da desestatização da Emissora, a ser realizada nos termos da Lei Estadual nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 (“Potencial Operação”), sem que seja configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iii) da Escritura, nos termos descritos na proposta da administração da AGD, divulgada em 29 de abril de 2024 pela Emissora (“Proposta da Administração”); (b) caso fosse aprovada a matéria acima, alteração da redação da Cláusula 6.1.2, inciso (iii) da Escritura, nos termos da Proposta da Administração; (c) aprovação para alteração da definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA” constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; e (d) autorização à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realizarem todos os atos e celebrarem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo a celebração de aditamentos ao Instrumento de Emissão;
- (iv) em atendimento às deliberações da AGD mencionadas no Considerando (iii) acima, as Partes, em conjunto, decidiram aditar a Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir as alterações indicadas na Cláusula 6.1.2, incisos (iii) e (xii) abaixo; e
- (v) Conforme a 39ª Alteração Contratual do Agente Fiduciário, foi aprovada a alteração de sua denominação social de Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., bem como a atualização do endereço da sua sede social.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em AGD, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 17 de junho de 2024 sob o nº 223.970/24-4.

2.2. Este Segundo Aditamento será devidamente inscrito na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura) e observada a cláusula 7.1 (xxiv) da Escritura, sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.4.3 da Escritura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.2, inciso (iii) da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2

(...)

(iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora, sem aprovação prévia pelos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão, ressalvado que não será considerado Evento de Inadimplemento, independentemente de anuência prévia dos Debenturistas, a desestatização da Emissora por qualquer meio (incluindo, mas não se limitando a, oferta pública de distribuição de valores mobiliários, pregão ou leilão em bolsa de valores) (“Desestatização”) que resulte (a) no controle difuso da Emissora, ou (b) no Governo do Estado de São Paulo figurar isoladamente como acionista com controle minoritário da Emissora, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da Desestatização, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating. Para fins desta Escritura de Emissão, um “Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Desestatização, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Desestatização e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento de Desestatização;

Após eventual conclusão do processo de Desestatização, o presente Evento de Inadimplemento passará a vigorar automaticamente com a seguinte redação:



(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas (“Novo Acionista Controlador” e “Alteração de Controle”, respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.”

Para os fins desta Cláusula:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.

“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;”



3.2. As Partes resolvem alterar a definição de “Dívida Líquida” utilizada no cálculo do índice financeiro “Dívida Líquida/EBITDA”, constante da Cláusula 6.1.2, inciso (xii) da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora.”

3.3. Tendo em vista o disposto no Considerando (v) acima, as Partes resolvem refletir no Instrumento de Emissão, conforme aplicável, a alteração da denominação social do Agente Fiduciário de Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., bem como a atualização do endereço da sua sede.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

4.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Segundo Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



5.6. Este Segundo Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e da Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

5.7. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

7. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

7.1. O presente Segundo Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declararam possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

7.2. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

—Endereço—
Endereço: Rua dos Rios
Atividade: SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ: 06.940.500/0001-91
Endereço: Rua dos Rios, 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP
CEP: 04209-000
Fone: (11) 3300-1000

—Endereço—
Endereço: Rua dos Rios
Atividade: SANEAMENTO BÁSICO
CNPJ: 06.940.500/0001-91
Endereço: Rua dos Rios, 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP
CEP: 04209-000
Fone: (11) 3300-1000



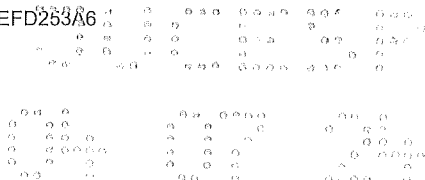
Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Emissor
Emissão de
Assinada por ESTER MARIOTTA
CPF: 010.011.111-11
Poderes
Outorgados para a 2ª Emissão de Títulos e Valores
O 26ª Emissão de Ações
C.B. 123456789
Emissão de Títulos e Valores

Assinada por
Emissão de
Assinada por ESTER MARIOTTA
CPF: 010.011.111-11
Poderes
Outorgados para a 2ª Emissão de Títulos e Valores
O 26ª Emissão de Ações
C.B. 123456789
Emissão de Títulos e Valores

Assinada por



Testemunhas:

Developed by
ArchiTeam & Endeavour
Approved by: NARSA, JARNA, DGP & STATE PWDRA, 11/04/2012
DTP: 14/01/2013
Project: Tachikunda
Drawn on the Platform: 21/01/2014 15:24:05 DST
© KSP Group, All Rights Reserved
© 2013
Eggs: 001-000000-000000





ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 26ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE nº 35300016831, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 26ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 10 de julho de 2020 (“RCA Original”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificou o resultado do



Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definido), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 15 de julho de 2020 (“RCA de Ratificação” e, em conjunto com a RCA Original, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2 REQUISITOS

2.1 A 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 2 (duas) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” ou “Oferta”) serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1 A Emissão, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estará automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei do Mercado de Capitais.

2.2.2 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de junho de 2019.

2.3 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.3.1 A ata da RCA foi submetida para arquivamento na JUCESP em 13 de julho de 2020, e publicada na edição do dia 11 de julho de 2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e na edição dos dias 11, 12 e 13 de julho de 2020 no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xxiv) abaixo. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xxiv) abaixo.



2.4 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

- 2.4.1 Esta Escritura foi devidamente submetida para arquivamento na JUCESP em 13 de julho de 2020, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, ressalvado o disposto na Cláusula 7.1 (xxiv) abaixo.
- 2.4.2 Nos termos da Cláusula 3.6.2 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração, nos termos e condições ratificados pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.4.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.
- 2.4.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção dos registros.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo.
- 2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício de garantia firme por parte dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures, bem como a exceção estabelecida em seu parágrafo 1º, conforme aplicável.
- 2.5.3 Fica expressamente ressalvado que a restrição para negociação das Debêntures pelo prazo de 90 (noventa) dias nos mercados regulamentados está suspensa pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 (“**Deliberação CVM 849**”), nos termos do item



“VIII”. Caso a subscrição ou aquisição das Debêntures ocorra durante a vigência da Deliberação CVM 849, ou seja, de 1º de abril de 2020 até o dia 1º de agosto de 2020 (inclusive), permanece válida a suspensão ainda que o prazo de restrição previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476 se prolongue além do período de vigência da Deliberação CVM 849.

2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

2.6.1 A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional (“MDR”) nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 (“Portaria 1.917”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários pelo MDR, por meio das Portarias do MDR nºs 1.268, 1.269, 1.270 e 1.271, todas datadas de 04 de maio de 2020 e publicadas no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2020 (individual e indistintamente, “Portaria 1.268”, “Portaria 1.269”, “Portaria 1.270” e “Portaria 1.271”, respectivamente e, em conjunto, “Portarias do MDR”), anexas à presente Escritura como Anexo I.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4 Número de Séries



3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4.2 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 26ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.3 O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

- (i) O público alvo da Oferta será de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A e do artigo 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo em qualquer caso a definição de investidores profissionais que, eventualmente, altere



ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”).

- (ii) Os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão consideradas como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.3 acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- (iii) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- (iv) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros, que: (i) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) está ciente de que, dentre outros, (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, (b) a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, e (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura e na regulamentação aplicável; e (iii) expressamente concorda com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (*Procedimento de Bookbuilding*)

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures (“*Procedimento de Bookbuilding*”), no qual foi definido, junto à Emissora, a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).

3.6.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio da celebração de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

3.7 Escriturador e Banco Liquidante

3.7.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras



instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria 1.917, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e das Portarias do MDR, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos enquadrados como prioritários pelo MDR, nos termos das Portarias do MDR, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas nas tabelas abaixo (em conjunto, “Projetos”):

Portaria nº 1.268 – Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME)	
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, proposto para implementação de melhorias operacionais e ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário em 23 municípios da Região Metropolitana de São Paulo (“RMSP” e “ <u>Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME)</u> ”, respectivamente), conforme abaixo: (i) Retrofit e Automação da ETE Barueri; (ii) Ampliação dos Sistemas de Afastamento e Interceptação de Esgoto (RMSP) coletor tronco, estação elevatória de esgotos, linha de recalque, emissários, rede coletoras de esgotos, ligações de esgoto interceptor IT15, interligações; (iii) Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (RMSP) redes de coleta de esgoto e ligações de esgoto.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME) iniciou-se em 01 de julho de 2018 e, conforme cronograma apresentado ao MDR, e possui prazo estimado de conclusão até maio de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME) encontra-se em fase de execução, com realização acima de 31% (trinta e um por cento).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos necessários para a execução do Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME) é de R\$



	481.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$481.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	46,08% (quarenta e seis inteiros e oito centésimos por cento) dos recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME) em municípios que estejam dentre os 23 (vinte e três) municípios do Estado de São Paulo aprovados pela Portaria 1.268, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ampliação do SES na RMSP – Programa Metropolitano de Esgoto (PME) serão provenientes das Debêntures.

Portaria 1.269 – Execução de Barragem de acumulação no Rio Pardo

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico proposto para construção de Barragem de acumulação do Rio Pardo para a regularização da vazão e garantia da segurança hídrica para a população da cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (“ <u>Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo</u> ”).
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo iniciou-se em 27 de junho de 2019 e, conforme cronograma apresentado ao MDR, possui prazo estimado de conclusão até setembro de 2023.
Fase atual do Projeto	O Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo encontra-se em fase de execução, com realização acima de 4% (quatro por cento).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos necessários para a execução do Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo é de R\$47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.



Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo, aprovado pela Portaria 1.269, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Execução de Barragem de Acumulação no Rio Pardo serão provenientes das Debêntures.

Portaria 1.270 – Abastecimento de Água

Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico proposto para a ampliação do abastecimento de água e do esgotamento sanitário na baixada santista (“<u>Projeto Água e Esgoto no Litoral</u>”), conforme abaixo: (i) Ampliação do Sistema Produtor Mambu Branco localizado em Itanhaém/SP para beneficiar o Sistema Sul da Baixada Santista constituído pelos municípios de Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente: (a) Ampliação da ETA de 1,6 m³/s para 3,2 m³/s 2ª Etapa; (b) Ampliação da capacidade de reservação; (c) melhorias nas estações elevatórias de água tratada Mambu e Rio Branco. (ii) Esgotamento Sanitário: (a) ampliação do SES de Mongaguá redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; (b) ampliação do SES de São Vicente redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; (c) ampliação do SES de Itanhaém redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; (d) ampliação do SES de Guarujá Bairro Perequê: redes coletoras, estações elevatórias e ligações domiciliares; (e) ampliação do SES de Praia Grande Bairro Melvi/Trevo: redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares.
----------------------------	---



Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto Água e Esgoto no Litoral iniciou-se em 10 de dezembro de 2018 e, conforme cronograma apresentado ao MDR, possui prazo estimado de conclusão até dezembro de 2022.
Fase atual do Projeto	O Projeto Água e Esgoto no Litoral encontra-se em fase de execução, com realização acima de 5% (cinco por cento).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos necessários para a execução do Projeto Água e Esgoto no Litoral é de R\$ 395.600.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 395.600.000,00 (trezentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	37,86% (trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto Água e Esgoto no Litoral, aprovado pela Portaria 1.270, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto Água e Esgoto no Litoral serão provenientes das Debêntures.

Portaria 1.271 – Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA)	
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico proposto para implementação de melhorias operacionais e ampliação dos sistemas de abastecimento de água em 20 municípios da Região Metropolitana de São Paulo (“ <u>Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA)</u> ”), conforme abaixo: (i) Modernização, Ampliação e Adequação da ETA Rio Grande; e (ii) Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água RMSP redes de distribuição de água e novas ligações de água.
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	O Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA) iniciou-se em 01 de junho de 2018 e, conforme cronograma apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, possui prazo estimado de conclusão até setembro de 2023.



Fase atual do Projeto	O Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA) encontra-se em fase de execução, com realização acima de 26% (vinte e seis por cento).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O volume total estimado de recursos necessários para a conclusão do Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA) é de R\$120.400.000,00 (cento e vinte milhões e quatrocentos mil reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$120.400.000,00 (cento e vinte milhões e quatrocentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	11,52% (onze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) dos recursos a serem captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA), aprovado pela Portaria 1.271, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto Ampliação SAA na RMSP – Programa Metropolitano de Água (PMA) serão provenientes das Debêntures.

3.8.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8.3 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração (em papel timbrado e assinada por representante legal) a respeito da utilização de recursos previstos na Cláusula 3.8.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de julho de 2020 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade



4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento das Debêntures". Ressalvadas as hipóteses de, (i) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na cláusula 5.1.1 abaixo, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, (ii) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na cláusula 5.2.1 abaixo, (iv) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 1.045.000 (um milhão e quarenta e cinco mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 445.000 (quatrocentos e quarenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado



4.7.1 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: ressaltadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa, conforme previsto na cláusula 5.1.1 abaixo, (ii) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na cláusula 5.2.1 abaixo, (iv) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em 1 (uma) única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e

4.7.2 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: ressaltadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa, conforme previsto na cláusula 5.1.1 abaixo, (ii) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, (iii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na cláusula 5.2.1 abaixo, (iv) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo (i) a primeira parcela devida em 15 de julho de 2028, e (ii) os demais pagamentos da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de julho de 2028	33,3333%
15 de julho de 2029	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal



Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.8.1.1 Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VN_a = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup} / \text{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

**Observações:**

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dui)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.1.2 Observado o disposto na Cláusula 4.8.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.1.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e AGD das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo índice da Atualização Monetária, será utilizado para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo índice da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo índice da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da



Segunda Série, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou AGD das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

4.8.1.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série e/ou da AGD das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a que se refere a Cláusula 4.8.1.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorJuros) - 1]$$



onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 4,6500;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”) correspondente a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 4,9500;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.8.4 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.8.5 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa, conforme previsto na cláusula 5.1.1 abaixo, (ii) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.1.3 acima, (iii) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na cláusula 5.2.1 abaixo, (iv) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 abaixo, e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último pagamento devido



na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10 Local de Pagamento

4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.11 Prorrogação dos Prazos

4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos (“Encargos Moratórios”).

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização



4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, ou aquele que vier a ser contratado em seu lugar pela Emissora, mediante notificação prévia ao Agente Fiduciário, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.sabesp.com.br).

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Imunidade Tributária de Debenturistas

4.18.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para



recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

- 4.18.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 4.18.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 4.18.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.
- 4.18.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.4 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observado o disposto na Cláusula 5.2, e, em especial na Cláusula 5.2.1.4 desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN (“Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária”). Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os



tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Classificação de Risco

4.20.1 A Emissora contratará agência de classificação de risco de primeira linha (*Standard & Poor's* ou *Moody's* ou *Fitch Ratings*) para atribuir rating às Debêntures.

4.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.21.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, observado ainda o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria



nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as séries, conforme aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

5.2.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo, poderá ser realizado pela Emissora, a qualquer tempo, a partir da data que corresponder (i) a 48 (quarenta e oito) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2024 (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, e (ii) 66 (sessenta e seis) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série, observado que os prazos destacados nos itens (i) e (ii) acima não são aplicáveis ao Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, disposto na Cláusula 4.18.5 acima.

5.2.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures de uma mesma série, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.1.2.1 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas 5.2.1.3 e 5.2.1.4 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.1.3 Salvo pelo Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, disposto na Cláusula 4.18.5 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor



Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$



- 5.2.1.4 No caso de Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, não haverá pagamento de prêmio pela Emissora, devendo o valor ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.
- 5.2.1.5 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser totalmente resgatada.
- 5.2.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.1.7 A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.2.1.8 Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- 5.2.1.9 Os requisitos constantes nos itens 5.2.1.2 e 5.2.1.2.1 acima poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a liquidação, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.
- 5.2.1.10 O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, observado que tal requisito poderá ser desconsiderado desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a liquidação, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa



5.3.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou ambas as séries, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada série.

5.4.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.3 O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures de cada série a ser resgatada, a exclusivo critério da Companhia; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.4 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de



Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

- 5.4.6 Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração de cada série, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado”).
- 5.4.7 O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.4.8 Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4 deverão ser canceladas.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, apurado conforme previsto nesta Escritura e na forma da lei, e calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).
- 6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação



extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.8 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora, sem aprovação prévia pelos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão, ressalvado que não será considerado Evento de Inadimplemento, independentemente de anuência prévia dos Debenturistas, a desestatização da Emissora por qualquer meio (incluindo, mas não se limitando a, oferta pública de distribuição de valores mobiliários, pregão ou leilão em bolsa de valores) (“Desestatização”) que resulte (a) no controle difuso da Emissora, ou (b) no Governo do Estado de São Paulo figurar isoladamente como acionista com controle minoritário da Emissora, desde que com relação aos itens (a) e (b) acima, após a consumação da Desestatização, não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating. Para fins desta Escritura de Emissão, um “Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Desestatização, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Desestatização e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento de Desestatização”;



Após eventual conclusão do processo de Desestatização, o presente Evento de Inadimplemento passará a vigorar automaticamente com a seguinte redação:

(iii) caso a Emissora passe a ter seu Controle, direto ou indireto, detido por qualquer pessoa ou Grupo de Pessoas (“Novo Acionista Controlador” e “Alteração de Controle”, respectivamente), exceto (a) se previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) caso sejam atendidas as seguintes condições cumulativamente: (b.1) o Novo Acionista Controlador da Emissora não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada; e (b.2) não ocorra um Evento de Rebaixamento de Rating.

Para os fins desta Cláusula:

“Controle” significa o poder de controle nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Evento de Rebaixamento de Rating” significa o rebaixamento de uma ou mais categorias da classificação de risco (rating) da Emissão e/ou da Emissora pela agência de classificação de risco, em relação à sua classificação em vigor no momento imediatamente anterior à consumação da Alteração de Controle, desde que (i) tal rebaixamento seja formalizado na primeira manifestação referente à classificação de risco da Emissão e/ou da Emissora (rating), a que for emitida primeiro, que venha a ser divulgada pela agência de classificação de risco após a consumação da Alteração de Controle e (ii) que o referido rebaixamento decorra substancialmente do evento da Alteração de Controle em questão;

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, organização que (1) esteja designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, (3) seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, ou (4) tenha sido condenada por descumprimento das Leis Anticorrupção ou leis relativas à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio ou economia, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora.



“Autoridade Sancionadora”, definida como: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável.

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 476;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) maioria das Debêntures em Circulação dos presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente convocada para esse fim,



observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais; e



(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais;

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3 Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.2 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.2 abaixo.



6.3.1 Na AGD de que trata esta Cláusula 6.3, os Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação dos presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, hipótese em que a B3 deverá ser imediatamente comunicada sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2 Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5 Caso o pagamento decorrente do vencimento antecipado indicado na cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, esta deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, não forem integralmente pagos, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculo e demais



informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra, e (iv) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, e (c) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas.

- (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário; e
 - (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
 - (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”);



- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.8 acima;
- (x) praticar todos atos que se fizerem necessários para a manutenção dos Projetos como prioritários nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;
- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;



- (xvii) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas despesas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), auditores independentes e as agências de classificação de risco, sendo certo que a Emissora deverá manter as agências de classificação de riscos contratadas e o *rating* válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual, observado, ainda, o disposto na cláusula 4.20 acima;
- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.8 acima;
- (xix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21 conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do CETIP21, por meio da B3;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de



acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e

(xxiii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;

(xxiv) a Emissora deverá (a) protocolar perante a JUCESP (i) a ata de RCA, (ii) a presente Escritura, e (iii) a ata e o aditamento à Escritura que formalizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante de protocolo de registro de tais documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular dos seus serviços, observado o disposto no inciso I do Artigo 6º da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP 931”); e (b) protocolar perante a JUCESP eventuais atos societários posteriores e eventuais



Aditamentos, bem como apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante de protocolo de registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo documento, observado que, caso os serviços da JUCESP estejam interrompidos ou com restrições quando da assinatura do respectivo documento, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contará a partir da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Em qualquer caso, o comprovante de registro de tais documentos deve ser apresentado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção dos registros; e

(xxv) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento.

7.1.1 A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476; e

7.1.2 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

7.1.3 A Emissora deverá divulgar as informações referidas nas alíneas (c), (d), (f) e (h) do inciso (xxiii) da Cláusula 7.1 acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde as Debêntures estão admitidas à negociação.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração



8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos



específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço como agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissora:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Emissão:	22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações
Valor da emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	750.000 (setecentos e cinquenta mil debêntures).
Espécie:	Quirografária.
Prazo de vencimento:	1ª série: As debêntures vencerão em 15.02.2021; 2ª série: As debêntures vencerão em 15.02.2023; e 3ª série: As debêntures vencerão em 15.02.2025.
Garantias:	Sem garantias.
Remuneração:	1ª série: CDI + 0,58% a.a.; 2ª série: CDI + 0,90% a.a.; e 3ª série: 6,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Emissão:	23ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações
Valor da emissão:	R\$ 866.755.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	866.755 (oitocentas e sessenta e seis mil, setecentas e cinquenta e cinco debêntures).
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	1ª série: As debêntures vencerão em 10.05.2024; e 2ª série: As debêntures vencerão em 10.05.2027.
Garantias:	Sem garantias.
Remuneração:	1ª série: CDI + 0,49% a.a.; e 2ª série: CDI + 0,63% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.



Emissora:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Emissão:	24ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	400.000 (quatrocentas mil debêntures).
Espécie:	Quirografária.
Prazo de vencimento:	1ª série: As debêntures vencerão em 15.07.2026; e 2ª série: As debêntures vencerão em 15.07.2029.
Garantias:	Sem garantias.
Remuneração:	1ª série: IPCA + 3,20% a.a.; e 2ª série: IPCA + 3,37% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

8.3 Substituição

- 8.3.1** Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Instrução CVM 583.



8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.

8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Instrução CVM 583;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Instrução CVM 583, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;



- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que



pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xviii) acompanhar, em cada Data de Pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

8.5.2 Observado o disposto na Cláusula 6 acima e suas subcláusulas, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura, se, convocada a AGD, houver deliberação neste sentido por unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, se a deliberação se referir à representação dos Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas nas Datas de Vencimento das Debêntures.

8.6.2 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transportes e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia



aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, mediante apresentação do documento de comprovação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário necessários em razão desta Escritura. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

- 8.6.3** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 8.6.4** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6.5.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;
- 8.6.6** A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

- 8.7.1** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.



8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 À assembleia geral de Debenturistas (“AGD” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “AGD das Debêntures da Primeira Série” e “AGD das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais



constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto de forma diversa nesta Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.5.2 Em caso de renúncia ou perdão temporário de qualquer Evento de Inadimplemento, as deliberações a serem tomadas em AGD, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2(iii) acima, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e (ii) na hipótese de deliberação sobre a renúncia ou perdão temporário de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das



Debêntures em Circulação, em segunda convocação, exceto com relação aos Eventos de Inadimplemento que possuam quóruns específicos para renúncia ou perdão temporário.

9.5.3 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura; (b) da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura devidos aos Debenturistas; ou (d) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 5 desta Escritura; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, ou em segunda convocação.

9.5.4 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.6.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.



9.6.4 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.5 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às AGDs de todas as séries, em conjunto, e AGDs de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.6.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes bastantes para tanto;



- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (i) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (ii) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");
- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles casos em que a aplicação das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) por aqueles casos em que o descumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na



capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em efeito adverso relevante;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2020, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE; e
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e funcionários, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300
CEP 05429-900 - São Paulo – SP
At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio
Tel.: (11) 3388-8664
Fax: (11) 3388-8669
E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, bairro Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
At.: Sr. Estevam Borali
Tel.: (11) 2197-4452
E-mail: / fiduciario@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br
/ fabio.tomo@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901 – São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel: (11) 2565-5061

- 11.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2 Renúncia

- 11.2.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas



pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsados nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.5.4 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone,



entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local e data da Escritura de Emissão: São Paulo, 10 de julho de 2020.

Local e data do Aditamento: São Paulo, 15 de julho de 2020.

Local e data do Segundo Aditamento: São Paulo, 21 de junho de 2024.



ANEXO I
PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 1.917,
1.268, 1.269, 1.270 E 1.271

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2019 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.917, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e com o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Regular os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico, para efeito do disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Os projetos de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico deverão ser submetidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para obtenção da aprovação como prioritários, por pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de Sociedades por Ações, concessionárias de serviços de saneamento básico, ou por suas sociedades controladoras, de modo a se enquadrarem nos benefícios previstos no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas no caput podem assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 2º A submissão deverá ser individual para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com os recursos oriundos da emissão de debêntures e/ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDIC) e/ou de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Os projetos serão considerados como prioritários após edição de portaria de aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a ser publicada no Diário Oficial da União, nos termos do art. 4º do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional ou por normativos complementares.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 315, de 11 de maio de 2018, do extinto Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO CONSIDERADOS COMO

PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PARA O SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

1 DOS ASPECTOS GERAIS

Os projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico deverão observar os dispositivos contidos na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Política Federal de Saneamento Básico, no Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto n. 7.404, 23 de dezembro de 2010, no que couber.

2 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Saneamento básico: os serviços públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.2 Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

2.3 Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

2.4 Manejo de resíduos sólidos: constituído de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.5 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

2.6 Concessionárias: são as empresas públicas, empresas privadas ou sociedades de economia mista, organizadas ou não na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, desde que na vigência de instrumento de delegação, em conformidade com a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005 e a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive as concessões em regime de Parceria Público-Privada (PPP), celebradas em conformidade com os dispositivos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, responsáveis por gerir e implementar os respectivos projetos de investimento aprovados.

2.7 Titular do Projeto: pessoa jurídica responsável por submeter a proposta de projeto de investimento prioritário ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.8 Projetos prioritários de investimento: projetos que visem à implantação, ampliação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura em saneamento, enquadrados nos termos desta Portaria.

2.8.1 São considerados prioritários os projetos de investimento em saneamento:

a) Objeto de processo de concessão ou parceria público-privada, nos termos da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), de que trata a Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; ou

b) Não alcançados pelo disposto na alínea "a" do subitem 2.8.1, mas aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016.

3 DAS MODALIDADES

Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes modalidades do saneamento básico, nas quais os projetos de investimento, considerados como prioritários, deverão se enquadrar:

3.1 Abastecimento de Água

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações elevatórias, tratamento, reservação, distribuição, e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água, inclusive de iniciativas para controle e redução de perdas de água.

3.1.1 As propostas poderão prever, ainda:

- a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento; e
- c) aquisição de terreno.

3.1.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.1.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.2 Esgotamento Sanitário

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários em sistemas públicos de esgotamento sanitário, inclusive as iniciativas voltadas para a implantação de sistema de reutilização de esgotos sanitários tratados, na forma de programa de reúso.

3.2.1 As propostas poderão prever, ainda:

- a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;
- b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento; e
- c) aquisição de terreno.

3.2.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.2.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.2.2 Nos projetos de investimento que contemplarem a execução de redes coletoras, estas deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto.

3.2.3 Quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento.

3.2.4 O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas oriundas de cursos d'água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios (UTR).

3.3 Manejo de Resíduos Sólidos

Destina-se à implementação de obras e serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos, com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública, de estabelecimentos de saúde e de resíduos da construção civil, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Inclui ainda iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

3.3.1 Os projetos poderão prever, ainda:

- a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;

c) ações relativas à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre as atividades destes, apoiando sua organização, em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda;

d) ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto; e

e) aquisição de terreno.

3.3.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.3.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.3.2 Nos projetos de investimento que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

3.3.3 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor de prévia licença ambiental de instalação.

3.4 Manejo de Águas Pluviais

Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, adequar ou modernizar instalações de drenagem urbana, incluindo o transporte, a detenção ou a retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas, além do tratamento e da disposição final das águas pluviais.

3.4.1 Os projetos poderão prever, ainda:

a) elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;

c) implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações;

d) estudos e mapeamentos de áreas de risco e de manchas de inundações urbanas;

e) ações voltadas para contenção de encostas e estabilização de taludes;

f) execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção;

g) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável à implantação do empreendimento, sendo admitido que os investimentos sejam utilizados para aquisição de imóveis, a construção de novas unidades habitacionais, a indenização de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel; e

h) aquisição de terreno.

3.4.1.1 Não é permitido projeto de investimento que contemple exclusivamente as ações elencadas no item 3.4.1, devendo estas ações, quando propostas, estarem diretamente relacionadas às obras e aos serviços de engenharia previstos no respectivo projeto de investimento.

3.4.2 Os projetos deverão privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, com ações que contemplem a gestão sustentável do manejo das águas pluviais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e à minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa.

3.4.2.1 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas

no atual sistema ou da não necessidade destas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

3.5 Demais Disposições

3.5.1 As propostas apresentadas poderão prever a alocação dos recursos captados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento prioritários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

3.5.1.1 Os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da oferta pública.

3.5.1.2 Excetuam-se do disposto no item 3.5.1 dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

3.5.1.3 As despesas relacionadas ao pagamento de outorga do empreendimento, previstas no instrumento contratual de delegação, poderão ser computadas no projeto de investimento.

3.5.2 Caso o projeto de investimento já tenha sido contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos prevista pela proposta ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor já contemplado.

4 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 O cadastramento da proposta será realizado pelo Titular do Projeto mediante encaminhamento de ofício à Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicitando a aprovação do projeto de investimento como prioritário para efeito da Lei n. 12.431/2011, acompanhado da seguinte documentação técnica:

- a) Carta-Consulta - Formulário para Cadastro de Projeto;
- b) Quadro de Usos e Fontes;
- c) Quadro de Composição Acionária do Titular do Projeto;
- d) Instrumento que rege a relação contratual entre a concessionária e o titular dos serviços de saneamento, beneficiário do projeto de investimento proposto; e
- e) Planta/layout apresentando a localização e as principais características das intervenções propostas, quando couber.

4.1.1 Os formulários referentes à documentação de que trata as alíneas "a" a "c" do item 4.1 serão disponibilizados no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

4.2 Adicionalmente à documentação técnica, o Titular do Projeto deverá encaminhar a seguinte documentação institucional:

- a) inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da concessionária;
- b) indicação do número de inscrição da concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) relação das pessoas jurídicas que integram a concessionária, com a indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ; e
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária.

4.2.1 Quando o Titular do Projeto for a sociedade controladora da concessionária, deverá ser encaminhada a documentação constante nas alíneas "a" a "d" relativa à concessionária e ao Titular do Projeto.

4.3 O pleito deverá ser individualizado para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, nos termos da Lei n. 12.431/2011.

4.3.1 No pleito deverá constar obrigatoriamente o instrumento financeiro a ser utilizado, debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, e a identificação da pessoa jurídica que o emitirá.

4.3.2 Caso o projeto de investimento seja financiado em parte com a emissão de debêntures e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Certificado de Recebíveis Imobiliários, deverão constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes as intervenções previstas no projeto de investimento como um todo, independente do recurso a ser utilizado.

4.4 Caso o projeto de investimento seja composto por mais de uma modalidade, deverá constar nos formulários referentes à Carta-consulta e ao Quadro de Usos e Fontes o detalhamento da proposta para cada modalidade.

4.5 Na hipótese de o Titular do Projeto apresentar pleito que compreenda ações em mais de um município, deverão ser encaminhados Carta-consulta e Quadro de Usos e Fontes da proposta consolidada, detalhando a lista dos municípios beneficiados com as principais intervenções previstas e valores para cada um deles, bem como encaminhada toda a documentação técnica constante no item 4.1 para cada município beneficiado.

5 DO ENQUADRAMENTO

5.1 O enquadramento da proposta do projeto de investimento de saneamento básico será feito pela SNS, considerando tanto a documentação técnica referida no item 4.1 quanto a documentação institucional referida no item 4.2, e deverá verificar:

- a) a caracterização da proposta nas definições estabelecidas no item 2, em especial a situação da regularidade da prestação do serviço de saneamento;
- b) o atendimento aos requisitos das modalidades previstos no item 3; e
- c) a plena funcionalidade das obras e dos serviços propostos após a sua implantação e a garantia do imediato benefício à população.

5.2 Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, o Titular do Projeto será notificado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequar a proposta e regularizar as pendências.

5.2.1 A SNS poderá solicitar, quando julgar necessário, a apresentação de projetos de engenharia ou outros documentos técnicos, se for o caso, de modo a obter os devidos esclarecimentos sobre o empreendimento objeto do pleito.

5.2.2 A SNS poderá, ainda, promover reunião técnica com o Titular do Projeto para esclarecimentos adicionais referentes ao pleito e à documentação apresentados.

5.2.3 Transcorrido o prazo previsto no item 5.2, sem o devido equacionamento das pendências pelo Titular do Projeto, será promovido o arquivamento do processo.

5.3 O enquadramento se dará com a emissão, pela SNS, de parecer conclusivo, recomendando a aprovação do projeto como prioritário.

5.3.1 O projeto enquadrado seguirá à fase de aprovação.

5.3.2 No caso de não enquadramento, o Titular do Projeto será devidamente comunicado, inclusive quanto os motivos do não enquadramento, e o processo será devidamente arquivado.

6 DA APROVAÇÃO DO PROJETO

6.1 A proposta enquadrada pela SNS deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica (CONJUR), para análise e manifestação acerca dos aspectos jurídico-formais da minuta de Portaria a ser editada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

6.1.1 No caso de manifestação contrária ou com ressalvas pela CONJUR, o processo deverá ser restituído à SNS para as providências cabíveis.

6.1.2 No caso de manifestação favorável e sem ressalvas pela CONJUR o processo seguirá diretamente ao Ministro do Desenvolvimento Regional, para análise e deliberação quanto à edição da portaria de aprovação do projeto.

6.2 O projeto será considerado aprovado como prioritário, para efeito da Lei n. 12.431/2011, mediante publicação, no Diário Oficial da União (DOU), de Portaria do Ministro do Desenvolvimento Regional, na qual constará, no mínimo:

- a) o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ do Titular do Projeto;

b) a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de saneamento básico;

c) a(s) modalidade(s) do saneamento básico contemplada(s);

d) o(s) local(is) de implantação do projeto; e

e) o prazo previsto para implantação do projeto.

7 DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

7.1 O Titular do Projeto deverá encaminhar, anualmente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, o quadro informativo anual de usos e fontes do projeto de investimento priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio da emissão das debêntures, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, abrangidos por esta Portaria, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.1.1 Além das informações constantes no formulário mencionado no item 7.1, o Titular do Projeto deverá enviar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até 30 de abril do exercício subsequente, relatório de acompanhamento do projeto, contendo descritivo da evolução do empreendimento e registro fotográfico.

7.2 O Titular do Projeto deverá informar imediatamente à SNS a ocorrência da emissão das debêntures, dos certificados de recebíveis imobiliários ou das cotas do fundo de investimento em direitos creditórios, juntamente com o valor montante de cada emissão.

7.3 O Titular do Projeto deverá informar à SNS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer alteração na implementação do projeto, inclusive alterações quanto ao prazo de execução ou desistência.

7.4 O Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SNS, poderá, a qualquer momento, caso seja necessário, solicitar ao Titular do Projeto informações sobre o andamento da execução física e financeira do empreendimento previsto no projeto aprovado como prioritário.

7.5 O Titular do Projeto aprovado deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos, após o vencimento das debêntures, do CRI e/ou do encerramento do FIDC, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

7.5.1 No caso em que o vencimento das debêntures e/ou dos CRI emitidos ou do encerramento do FIDC for anterior ao prazo de conclusão do projeto, o Titular do Projeto deverá manter a documentação mencionada no item 7.5 pelo prazo de cinco anos, após a conclusão do empreendimento.

7.6 O Titular do Projeto deverá manter atualizada, junto à SNS, a relação das pessoas jurídicas que o integram, mediante o preenchimento de formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

7.7 O prazo da prioridade concedida é de um ano, devendo o Titular do Projeto que não realizar a emissão das debêntures ou do CRI, ou a instituição do FIDC, neste prazo, formalizar à SNS os motivos da não realização.

7.7.1 Caso a emissão de que trata o item 7.7 não ocorra no prazo de prioridade concedida pela Portaria de Aprovação do Projeto de Investimento, e o Titular do Projeto tenha interesse na emissão, este deverá solicitar à SNS, previamente ao vencimento do prazo de prioridade, a sua prorrogação, justificando os motivos de tal solicitação e informando o cronograma previsto para emissão.

7.7.1.1 A solicitação de prorrogação do prazo de prioridade só é permitida uma única vez por prazo de até um ano.

7.7.1.2 Caberá à SNS, a análise da solicitação e a aprovação da prorrogação do prazo da prioridade concedida.

7.8 O Agente Fiduciário, nomeado pela escritura da emissão das debêntures, que gozem do benefício previsto no art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, enviará à SNS, anualmente, até o encerramento do primeiro quadrimestre, cópia do relatório de que trata o art. 15 da Instrução CVM n. 583, de 20 de dezembro de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ATO Nº 2.336, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.016932/2020-51. Expede autorização à NORTH TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 02.486.232/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.352 Processo nº 53500.017460/2020-54. Expede autorização à MARCELINO MATEUS FERREIRA EIRELI, CNPJ/MF nº 35.752.375/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.354 Processo nº 53500.017166/2020-42. Expede autorização à BEMOL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ/MF nº 35.410.271/0001-08, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.358 Processo nº 53500.013898/2020-63. Expede autorização à JKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 07.428.086/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.359 Processo nº 53500.015415/2020-65. Expede autorização à FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.954.921/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.360 Processo nº 53500.016393/2020-51. Expede autorização à TAVARES COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ/MF nº 23.605.951/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.364 Processo nº 53500.012909/2020-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, expedida à INTERTEVE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.448.996/0001-53, por meio do Ato nº 3644, de 19/06/2008, publicado no DOU em 26/06/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 2.365 Processo nº 53500.012909/2020-98. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à INTERTEVE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.448.996/0001-53, por meio do Ato nº 7514, de 19/11/2010, publicado no DOU em 29/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2020

Nº 2.383 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 04/05/2020 a 02/07/2020.

Nº 2.384 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 04/05/2020 a 02/07/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 42/GM-MD, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000067/2020-24, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares com competência para assessorar o Secretário-Geral, em conjunto com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nos assuntos relativos à remuneração e aos proventos dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas, especialmente com:

I - estudos, produção do conhecimento e geração de memória;
II - estudos que auxiliem nas tratativas de reajustes periódicos na remuneração e proventos dos militares e de seus pensionistas;
III - análise e acompanhamento das propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional;

IV - tratativas com representantes da área econômica do Governo Federal, visando ao atendimento das demandas remuneratórias das Forças Armadas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos do Ministério da Defesa;

V - interlocução com os demais órgãos das áreas afetas às questões remuneratórias do Governo Federal sobre os pleitos das Forças Armadas; e

VI - contribuições à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em articulação com os demais órgãos competentes no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 2º Ao prestar o assessoramento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, a Comissão Permanente de Remuneração dos Militares observará as seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoar, continuamente, a política de remuneração dos militares das Forças Armadas e de seus pensionistas; e

II - buscar meios para possibilitar a implementação da política de remuneração, visando:

a) ajustar-se à evolução científico-tecnológica dos modernos teatros de operações (naval, terrestre, aeroespacial e cibernético), a qual requer do militar o contínuo aperfeiçoamento profissional no decorrer de sua carreira;

b) tornar as carreiras das Forças Armadas competitivas frente a outras alternativas, sejam elas públicas ou privadas, com ênfase em indicadores de comparação com as demais carreiras típicas de Estado;

c) prover segurança econômica aos membros da carreira militar, quando do ingresso na inatividade;

d) compor a remuneração de partes variáveis que permitam o incentivo à capacitação e sirvam como fatores de distinção nas atividades militares;

e) valorizar o nível de responsabilidade atribuído ao militar e as peculiaridades da profissão militar, compreendendo:

1. ocupação de cargos e exercício de funções de comando, chefia ou direção em organizações militares, nas diversas regiões do País ou no exterior, e de assessoramento superior; e

2. desempenho do serviço em condições insalubres e perigosas ou em localidades onde as condições ambientais ou socioeconômicas acarretam riscos à integridade física ou ônus à saúde e à educação do militar e de seus familiares;

f) considerar a disponibilidade permanente, quer na ativa ou na reserva; e

g) compensar adequadamente a execução de atividades peculiares que exijam habilitações específicas ou impliquem desgaste orgânico ou psicológico; e

h) promover o recrutamento e a retenção de profissionais de todos os níveis sociais e de diferentes áreas de formação acadêmica, suprimindo as demandas das Forças Armadas por recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º A Comissão Permanente de Remuneração dos Militares é composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral, por Intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

II - Comando da Marinha;

III - Comando do Exército; e

IV - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica indicarão seus respectivos representantes à Secretaria-Geral.

§ 2º O representante da Secretaria-Geral será o Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

§ 3º Os membros titulares da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares serão oficiais-generais da ativa ou ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 5, nomeados em ato do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 4º A critério da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares, poderão ser convocados assessores técnicos para apoio nos trabalhos da comissão.

§ 5º O Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares indicará responsável para secretariar as reuniões.

§ 6º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará apoio administrativo à Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

I - convocar os membros para as reuniões da Comissão;

II - coordenar as reuniões da Comissão;

III - distribuir, com antecedência, a pauta das reuniões; e

IV - por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro da Comissão, solicitar a presença de profissionais para participar das reuniões, com a finalidade de prestar orientações, esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 5º Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

I - organizar a pauta com os temas a serem tratados e enviá-la ao Coordenador para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação para as reuniões dando conhecimento aos seus membros e aos eventuais participantes do local, data, hora e pauta da reunião;

III - providenciar o local, os recursos audiovisuais, tecnológicos e demais suprimentos para a realização das reuniões;

IV - secretariar as reuniões e coletar em lista de presença as assinaturas de todos os membros ou convidados que participaram da reunião;

V - elaborar e lavrar as respectivas atas, submetê-las à aprovação dos membros da Comissão e providenciar sua divulgação, se couber; e

VI - organizar o arquivo próprio da Comissão.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares:

I - examinar previamente às reuniões os temas constantes da pauta dos documentos postos à sua disposição;

II - decidir as matérias a serem incluídas na pauta da reunião;

III - solicitar a realização de reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias;

IV - emitir pareceres sobre os assuntos em estudo na Comissão Permanente de Remuneração dos Militares, em conformidade com as recomendações de sua respectiva Força e da Secretaria-Geral;

V - efetuar estudos complementares e providenciar, junto à sua respectiva Força ou à Secretaria-Geral, dados e informações, objetivando subsidiar os estudos da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares; e

VI - manter o respectivo Comandante da Força e o Secretário-Geral informados sobre o andamento e as conclusões dos estudos da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares.

Art. 7º A participação na Comissão Permanente de Remuneração dos Militares não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço.

Art. 8º O Secretário-Geral do Ministério da Defesa e os Comandantes de Força deverão, no prazo de dez dias contado da publicação desta Portaria Normativa, indicar os respectivos representantes.

Art. 9º A Comissão Permanente de Remuneração dos Militares reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) até trinta dias antes do prazo final da apresentação de sugestões de alteração no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

b) até noventa dias antes do prazo do Poder Executivo para apresentar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional; ou

II - extraordinariamente: em razão de solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Permanente de Remuneração dos Militares que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 10 - SALC - de 23 de abril de 2020 - UASG 160171, publicada no D.O.U.-Secao 1, nº 79, de 27 de abril de 2020. Onde se lê: a OCS CHAHINI & CARDOSO MEDICOS ASSOCIADOS, CNPJ Nr 14.674.887/0001-08, para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia e oncologia, leia-se: a OCS CHAHINI & CARDOSO MEDICOS ASSOCIADOS, CNPJ Nr 14.674.887/0001-08, para prestar serviços de saúde nas especialidades pediatria e oncologia. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.003106/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do SES na RMSP - Programa Metropolitano de Esgoto (PME)
Descrição do Projeto	O empreendimento proposto visa implementar melhorias operacionais em sistemas de esgotamento sanitário em 23 municípios da Região Metropolitana de São Paulo: 1) Retrofit e Automação da ETE Barueri 2) Ampliação dos Sistemas de Afastamento e Interceptação de Esgoto (RMSP) coletor tronco, estação elevatória de esgotos, linha de recalque, emissários, rede coletoras de esgotos, ligações de esgoto Interceptor ITI-5, interligações 3) Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (RMSP) redes de coleta de esgoto e ligações de esgoto
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeirica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Osasco, Poá, Riberão Pires, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, todos pertencentes à Região Metropolitana do Estado de São Paulo.
Prazo para Implantação do Projeto	Maio/2022
Processo Administrativo	59000.003106/2020-60

PORTARIA Nº 1.269, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.02587/2020-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Execução de Barragem de acumulação no Rio Pardo
Descrição do Projeto	Construção da Barragem de acumulação do Rio Pardo para a regularização da vazão e garantia da segurança hídrica para a população da cidade de Botucatu-SP
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de Implantação do Projeto	Botucatu-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Setembro/2023
Processo Administrativo	59000.002587/2020-96

PORTARIA Nº 1.270, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.02599/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário na Baixada Santista (Projeto Água e Esgoto no Litoral)
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: 1) Ampliação do Sistema Produtor Mambu Branco localizado em Itanhaém-SP para beneficiar o Sistema Sul da Baixada Santista constituído pelos municípios de Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande e São Vicente; a) Ampliação da ETA de 1,6 m³/s para 3,2 m³/s - 2ª Etapa; b) Ampliação da capacidade de reservação; c) melhorias nas estações elevatórias de água tratada Mambu e Rio Branco. Esgotamento Sanitário: 1) Ampliação do SES de Mongaguá - redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 2) Ampliação do SES de São Vicente - redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 3) Ampliação do SES de Itanhaém - redes coletoras, coletores-tronco, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares; 4) Ampliação do SES de Guarujá - Bairro Perequê: redes coletoras, estações elevatórias e ligações domiciliares; 5) Ampliação do SES de Praia Grande - Bairro Melvi/Trevo: redes coletoras, estações elevatórias, linhas de recalque e ligações domiciliares.
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Guarujá-SP, Itanhaém-SP, Mongaguá-SP, Praia Grande-SP e São Vicente-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Dezembro/2022
Processo Administrativo	59000.002599/2020-11

PORTARIA Nº 1.271, DE 4 DE MAIO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.003107/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
CNPJ	43.776.517/0001-80
Relação de Pessoas Jurídicas	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - CNPJ: 46.377.222/0001-29 - Participação: 50,26% Outros - ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e Nova Iorque - Participação: 49,74%
Nome do Projeto	Ampliação do SAA na RMSP - Programa Metropolitano de Água (PMA)

Descrição do Projeto	O empreendimento proposto visa implementar melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água em 20 municípios da Região Metropolitana de São Paulo 1) Modernização, Ampliação e Adequação da ETA Rio Grande 2) Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - RMSP - redes de distribuição de água e novas ligações de água
Sector	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de Implantação do Projeto	Arujá, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Dladema, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeirica de Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Poá, Ribeirão Pires, Salesópolis, Santo André, São Bernardo, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra, todos pertencentes à Região Metropolitana do Estado de São Paulo-SP
Prazo para Implantação do Projeto	Setembro/2023
Processo Administrativo	59000.003107/2020-12

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.240, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Brochier	Estragem - 1.4.1.1.0	1.685	01/04/2020	59051.008667/2020-50
RS	Harmonia	Estragem - 1.4.1.1.0	1335	02/04/2020	59051.008630/2020-21
RS	Não-Me-Toque	Estragem - 1.4.1.1.0	115	15/04/2020	59051.008627/2020-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.242, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barros Cassal - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barros Cassal-RS, no valor de R\$ 8.053,50 (oito mil cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003644/2020-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.253, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001562/2016-93, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 528, de 02 de outubro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Franco de Rocha - SP, para ações de Defesa Civil, para até 27/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.254, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59510.000017/1017-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 468, de 01 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ribeirão da Neves - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

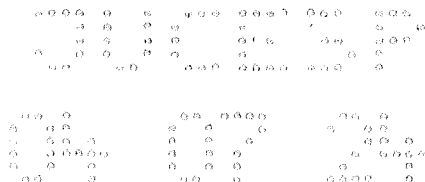
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.266, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no





DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1449DA40357D404AAA00354CEFD253A6

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Sabesp 26ª Emissão Dbts 476 - Segundo Aditamento à Escritura (v. final...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 77

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Isadora Moreira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, SP 05426-100

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.116.203.90

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isadora Moreira

Local: DocuSign

21/06/2024 13:25:36

Isadora.Moreira@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Bruno Barreto Guimarães

brunobarreto@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 01671589700

Cargo do Signatário: Superintendente de Finanças

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 14:34:56

ID: a673dafe-37fa-48fa-ab52-a3864bcaca89

Assinatura

DocuSigned by:
Bruno Barreto Guimarães
97F98489C8C24B4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.144.75.113

Registro de hora e data

Enviado: 21/06/2024 13:27:01

Visualizado: 21/06/2024 14:34:56

Assinado: 21/06/2024 14:35:27

Catia Cristina Teixeira Pereira

catiapereira@sabesp.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 04492585729

Cargo do Signatário: Diretora Econômico-Financeira e de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 14:58:39

ID: 29dcc99b-51ec-4369-ba35-d76e44f57e8f

DocuSigned by:
Catia Cristina Teixeira Pereira
3185AE32135E4CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.144.75.105

Enviado: 21/06/2024 13:27:01

Visualizado: 21/06/2024 14:58:39

Assinado: 21/06/2024 14:59:58

Deyse Moreno Antunes

dantunes@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 38653760881

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/06/2024 14:55:44

ID: bfd986a7-2f07-4b4c-8bbc-ecd13368b176

DocuSigned by:
Deyse Moreno Antunes
6E1FB89C3C0D497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 21/06/2024 13:27:01

Reenviado: 21/06/2024 14:54:51

Visualizado: 21/06/2024 14:55:44

Assinado: 21/06/2024 14:56:25

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Estevam Borali
eborali@trusteedtvm.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 37099591878
Cargo do Signatário: Diretor
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/06/2024 18:42:05
ID: f09fbccd-8866-4b1c-bfa0-9eb650d30f63

DocuSigned by:
Estevam Borali
F0F22E48ADA346E...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 21/06/2024 13:27:02
Reenviado: 21/06/2024 18:08:45
Reenviado: 21/06/2024 18:42:21
Visualizado: 21/06/2024 18:42:05
Assinado: 21/06/2024 18:42:42

MARCELO DE ASSIS RAMPONE
mrampone@sabesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5
CPF do signatário: 03366640871
Cargo do Signatário: Testemunha
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/06/2024 14:12:55
ID: cb1c038e-054e-4db5-b143-35de1d6c07a6

DocuSigned by:
MARCELO DE ASSIS RAMPONE
0B541E51F2D541C...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.144.75.56

Enviado: 21/06/2024 13:27:02
Visualizado: 21/06/2024 14:12:55
Assinado: 21/06/2024 14:13:25

Marília Paiva de Almeida Ayrosa
malmeida@sabesp.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5
CPF do signatário: 14259847899
Cargo do Signatário: Testemunha
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/06/2024 16:27:42
ID: 8c81fe87-6fe6-42e9-a18c-606f90483f2e

DocuSigned by:
Marília Paiva de Almeida Ayrosa
C54C626F04AE47D...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.144.75.56

Enviado: 21/06/2024 13:27:03
Visualizado: 21/06/2024 16:27:42
Assinado: 21/06/2024 16:28:22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/06/2024 13:27:03

Eventos de resumo do envelope**Status****Carimbo de data/hora**

Envelope atualizado

Segurança verificada

21/06/2024 14:54:50

Entrega certificada

Segurança verificada

21/06/2024 16:27:42

Assinatura concluída

Segurança verificada

21/06/2024 16:28:22

Concluído

Segurança verificada

21/06/2024 18:42:43

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.